

Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul Gerência de Finanças Núcleo de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2024

PROCESSO Nº 020/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pela Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul. Considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 008/2024, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa CLINICA MÉDICA SANTA ANA LTDA CNPJ Nº 03.479.709/0001-76, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 021/2023 e 034/2024 demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA TOTAL DE MAMAS, COM O FORNECIMENTO DE IMAGENS, EMISSÃO E ENTREGA DE LAUDOS, CONSTANTE NO LOTE 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 77/2024, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo nº 020/2024, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 2.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- **2.1.2** Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- 2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação;





Núcleo de Licitações e Contratos

- 2.2.2 Fornece, o produto conforme especificação marca e preço registrados;
- 2.2.3 Entregar os exames devem ser entregues no máximo 15 (quinze) dias úteis, sendo que estes deverão ser contados a partir da data da realização do exame.
- 2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado nos termos de regulamento próprio conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:
- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos das especificações e da qualidade do serviço prestado;
- monitorar, pelo menos trimestralmente, do serviço prestado, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via e-mail, WhatsApp ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e1.) Promover a diversidade de fontes de pesquisa, para definir o valor estimado, através da formação de uma cesta de preços aceitáveis, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:
- e2.) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- e3.) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- e4.) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:
- e5.) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- e6.) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham





Núcleo de Licitações e Contratos

sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, mantendo no processo a via da pesquisa realizada e/ou enviada ao fornecedor, das seguintes formas:

- e6.a) Pesquisa de preços por telefone fato que deverá ser justificado no processo, informando o nome do estabelecimento e da pessoa que forneceu os preços, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento, a data e o horário da ligação;
- e6.b) Pesquisa de preços in loco nos estabelecimentos comerciais fato que deverá ser justificado no processo, informando o nome, CNPJ e endereço do estabelecimento e data da pesquisa;
- e6.c) Pesquisa de preço encaminhada fato que deverá ser justificado no processo, informando o nome, CNPJ, endereço do estabelecimento e data da pesquisa, por e-mail, pelo correio ou pessoalmente mediante protocolo, solicitando-se a remessa das cotações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- e6.d) O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.
- e6.e) Em casos de dificuldade de obtenção das cotações, demora ou desinteresse do fornecedor ou não atendimento no prazo fixado, deverão ser anexados no processo os comprovantes de encaminhamento das solicitações de pesquisa de preço.
- e7.) Para a formação de cesta de preços é necessária a combinação de, no mínimo, 03 (três) parâmetros, dentre aqueles elencados nos incisos e2. e e5.
- e8.) Não sendo possível a formação de preços com base no § 3°, desde que devidamente justificada, poderá ser realizada pesquisa de mercado de forma alternativa, se valendo das fontes previstas nos incisos e2.a e6.
- e9.) Se a pesquisa de preços resultar em valores com expressiva divergência, poderão ser excluídos aqueles que destoarem para mais ou para menos, mantendo-se os demais como critério para balizar o valor de mercado.
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo - A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRECOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.
- 5.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- 5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- 5.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade,





Núcleo de Licitações e Contratos

se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

- 5.5 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira.
- 5.6 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.
- 5.7 As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
 - I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a V do art. 137 da Lei 14.133/2021;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
 - II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137, incisos II, IV e V, da Lei nº 14.133/2021.
- **6.2 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 6.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.
- **6.4 -** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 6.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- **6.6** Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 Os exames devem ser entregues no máximo 15 (quinze) dias úteis, sendo que estes deverão ser contados a partir da data da realização do exame.
- 7.1.1 Os exames deverão ser realizados na sede da Empresa Contratada e a mesma deverá disponibilizar de todos os equipamentos e aparelhos necessários para a realização.
- 7.1.2 Os serviços do objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as autorizações da Gerência Municipal de Saúde setor Regulação.
- 7.1.3 A Central de Regulação Municipal entrará em contato junto ao prestador via email ou telefone para a organização de agenda mensal, contendo as datas e horários disponíveis para a programação dos exames.





Núcleo de Licitações e Contratos

- 7.1.4 O prestador deverá realizar os exames mediante apresentação de autorização da solicitação médica pela Central de Regulação Municipal fornecida ao usuário SUS.
- 7.1.5 A empresa ganhadora do certame deverá realizar os exames de Ultrassonografia total de mamas, com fornecimento de imagens, emissão e entrega de laudos aos pacientes do Município de Naviraí.
- 7.1.6 Caso a empresa ganhadora do certame não esteja estabelecida no perímetro urbano do Município. deverá arcar com todos os custos de transporte do paciente ou montar um ponto de apoio no município de
- 7.1.7 Todos os exames deverão ser autorizados pela Central de Regulação de Vagas/Gerência de Saúde do Município.
- 7.1.8 Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política nacional de Humanização (PNH).
- 7.1.9 Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme a demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Regulação Municipal.
- 7.1.10 A empresa ganhadora do certame deverá disponibilizar par a Gerência Municipal de Saúde estatísticas de Produção Mensal, discriminando o tipo de atendimento e o número de exames realizados no mês, detalhando a quantidade de pacientes e lançados em sistema BPA (Boletim de produção ambulatorial).
- 7.1.11 Deverá enviar arquivo a equipe de faturamento da Gerência Municipal de Saúde mensalmente em data estipulada pelo setor, para devida auditoria e liberação do pagamento.
- 7.1.12 Os serviços deverão ser executados durante todo o período vigente no contrato, e ainda, respeitando os horários pré-estabelecidos através de sua agenda fornecidos pela equipe de regulação da saúde do Município de
- 7.1.13 Os serviços serão solicitados conforme necessidade da Gerência Municipal de Saúde e mediante autorização, contendo data e nome dos pacientes, fornecidas pelo setor de Regulação da Gerência Municipal de
- 7.1.14 Os serviços executados deverão atender rigorosamente às especificações de seus descritivos. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas suas instalações, aparelho e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- 7.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 7.3 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 7.4 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:
- 8.1.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 8.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;





Núcleo de Licitações e Contratos

- 8.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 8.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor. haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA (Índice acumulado nos últimos doze meses), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES

- 10.1 Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento dos itens que compõe a Ata de Registro de Preço objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, o instrumento de contratação será, o empenho contábil nos termos do art. 90, Lei 14.133/21. O prazo fluirá para contagem de multa, a partir do prazo final de entrega, informado na ordem de fornecimento.
- 10.1.1 As penalidades serão aplicadas nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021:
 - I Advertência;
 - II Multa de até 10% (dez por cento) do valor da Ordem de fornecimento;
 - III impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO PACTUADO, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:
 - I Advertência;
 - II Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - III impedimento de licitar e contratar a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.4. As sanções somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 10.5 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.





Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul Gerência de Finanças Núcleo de Ligitações e Contratas

Núcleo de Licitações e Contratos

- 11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 constituem motivos para a rescisão da contratação:
 - a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
 - b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVIRAÍ - MS, 06 / 05 /2024.

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 123/2023

Erica Tathane Correia Julio Servidora Rública Municipal Matrícula: 87149-2 Gerenciadora da Ata



Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul Gerência de Finanças Núcleo de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2024

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 15 105 /2024.

ROSANA KRIEGER

Assinado de forma digital por MARTINS:47066652 ROSANA KRIEGER MARTINS:47066652991 Dados: 2024.05.15 08:17:53 -04'00'

991 Rosana Krieger Martins CPF: 470.***.***-91 CLINICA MÉDICA SANTA ANA LTDA CNPJ: 03.479.709/0001-7



Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul Gerência de Financas Núcleo de Licitações e Contratos

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2024.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 016/2024, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa CLINICA MÉDICA SANTA ANA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados,por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 008/2024 - Processo nº. 020/2024.

Nome da Empresa: CLINICA MÉDICA SANTA ANA LTDA

CNPJ: 03.479.709/0001-7

Insc. Estadual: Isento

Bairro: Centro

Endereço: Rua Venezuela

nº .: 237

CEP: 79.950-000

Estado: MS

Telefone: (67)4042-0035

Fax:

e-mail: faturamento@cmsantaana.com.br Responsável: Rosana Krieger Martins

CPF: 470.***.***-91

RG: 20*****0 SSP/PR

Endereço: Naviraí-MS

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	29033	EXAME (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	SERVIÇO	UN	400,00	116,0000	46.400,00
VALOR TOTAL R\$								46,400.00

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVIRAÍ - MS, 06 /05 /2024.

Cidade: Naviraí

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 123/2023 Contratante

Erica Tathiane Correia Julio Servidora Pública Municipal Matrícula: 87149-2

Gerenciadora da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS. 15 / 05

ROSANA KRIEGER

Assinado de forma digital por

MARTINS:470666529 ROSANA KRIEGER MARTINS:47066652991

91

Dados: 2024.05.15 08:18:20 -04'00'

Rosana Krieger Martins CPF: 470.***.***-91

CLINICA MÉDICA SANTA ANA LTDA

CNPJ: 03.479.709/0001-7

Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024



PROCESSO Nº 020/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA TOTAL DE MAMAS, COM O FORNECIMENTO DE IMAGENS, EMISSÃO E ENTREGA DE LAUDOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 77/2024. **Empresas Vencedora:** CLINICA MEDICA SANTA ANA LTDA com o item 001. Os interessados em terem acesso a **Ata de Registro de Preços nº 016/2024**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 07:00 as 13:00 . Naviraí – MS, 15 de maio de 2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

PROCESSO Nº 025/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE, PARA PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI (H. PYLORI), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/ MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 83/2024.. Empresas Vencedora: CLINICA MEDICA SANTA ANA LTDA com o item 001. Os interessados em terem acesso a **Ata de Registro de Preços nº 018/2024**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 07:00 as 13:00. Naviraí – MS, 15 de maio de 2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

PROCESSO Nº 028/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CAMISETAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS CAMPANHAS DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 06/2024.. Empresas Vencedoras: RN INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA com os itens 001, 002, 003, 004, 005. Os interessados em terem acesso a **Ata de Registro de Preços nº 017/2024**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 07:00 as 13:00. Naviraí – MS, 10 de maio de 2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ PORTARIA N°074/2024

Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

- I Conceder férias a servidora ADRIANA ROSSATTO DELICATO, lotada no cargo efetivo de Técnico Legislativo-Administrativo, no período de 15 a 19 de julho de 2024, e de 26 de agosto a 09 de setembro de 2024, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.
- II Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
- III Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 Estatuto do Servidor Público Municipal.
- IV Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de maio de 2024.

EDERSON DUTRA Presidente.

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro